PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 21 /2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 6.914,26 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRASNPORTE E TRÂNSITO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial referente a inclusão de **natureza de despesa –** 33903000 (material de consumo), no valor de R$6.914,26 (seis mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 7.701 de 07 de janeiro de 2009 e modificações posteriores, no âmbito do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, conforme quadro abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

INCLUI NATUREZA DE DESPESA				
2.07.2				
Título Projeto/Atividade	**Funcional Programática**	**Nat. de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Planejamento do Tráfego Urbano	26.782.0014.1014	**33903000**	033501	6.914,26

Art. 2° Os recursos utilizados para abertura deste crédito adicional especial são oriundos de saldo apurado no encerramento do exercício de 2008, cujos recursos contabilizados em disponibilidade financeira são referentes à receita arrecadada através do código 19191500 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de março de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$6.914,26 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial para a inclusão na Lei Orçamentária vigente, de natureza de despesa, para aquisição de materiais de consumo - 33903000 no valor de R$6.914,26 (seis mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), na funcional programática 26.782.0014.1014 – Planejamento do Tráfego Urbano.

Inicialmente informamos que a elaboração da presente proposição foi solicitada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana, atual gestora do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, cujos recursos são considerados específicos ou vinculados.

Com relação à origem dos recursos orçamentários que contemplam o referido projeto, esclarecemos que os mesmos foram apurados como saldo financeiro disponível em 31 de dezembro de 2008. E por se caracterizarem como recursos vinculados, independentemente do ano de seu ingresso, o saldo em conta bancária continua lhes pertecendo, mesmo que ultrapassada a barreira do exercício financeiro, conforme disposto no parágrafo único do art. 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis:*

"Art. 8º (...)
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Finalmente, ao considerarmos a importância dos programas que compõem o conjunto de ações do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e pela necessidade do fluxo contínuo de demanda

daquele setor, contamos com a aprovação da proposição em comento pelo Sr. Presidente e seus pares.

Certos do apoio inestimável, desde já agradeço, renovando protestos de grande estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de março de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal